



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2011, (Nº 037/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 358/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS – ICE, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CINEMA, VÍDEO E FOTOGRAFIA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2010, (Nº 005/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 141/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS. PARECER DA COMISSÃO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO REQUERIDO PELO LÍDER DE GOVERNO, NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2011, (Nº 024/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 380/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO E CONVALIDANDO OS ATOS PRATICADOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO Nº 028/2009, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPLAST E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIBOR, OBJETIVANDO FORTALECER AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE TRANSFORMADORES PLÁSTICOS E PRODUTORAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA EM DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2011, (Nº 025/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 381/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2011, (Nº 026/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 382/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO FEDERAL, RECURSOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2011, (Nº 029/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 385/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA LIVRE E OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2011, PROCESSO Nº 280/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEU PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NS. 2.550/06, 2.953/10, 2.980/10 E 3.084/11. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VIII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2011, (Nº 036, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 411/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TOM JOBIM. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IX**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2011, PROCESSO Nº 451/2011, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA) E LAURO MICHELS, DISPONDO SOBRE A MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**15 de Junho de 2011.**

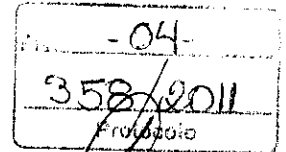
**ITEM**

**I**



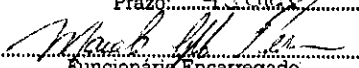
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 358/2011

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>358/2011</u>
Início:	<u>20/maio/2011</u>
Término:	<u>03/julho/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, objetivando cooperação técnica e financeira para manutenção da atividade de difusão e acesso da população às linguagens artísticas: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.

**Art. 2º** - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2011

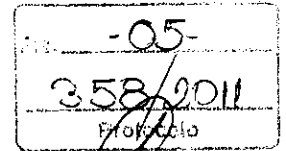
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N.º

**COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.**

O **Município de Diadema**, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua **Secretária de Cultura**, Senhora **Maria Regina Ponce**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais - ICE**, com sede na Praça Antonio Mota Filho n.º 14 – Casa 2, Vila Santa Dirce, CEP 09912-050, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05 810 671 0001 31, representada neste ato pela seu Presidente, **Diaulas Ulysses Mercedes**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.501.698 - 5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º n.º 097.343.128-80, doravante denominada **ICE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º ..... e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, para manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura nas linguagens artísticas de: Artes Plásticas, Cerâmica, Fotografia, Cinema e Vídeo e das Técnicas para Iluminação, Sonorização, Exibição e Produção de Cinema de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, apresentado às fls. \_\_\_\_\_ e aprovados às fls. \_\_\_\_\_ do Processo administrativo Interno n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho pela ICE deverá conter:

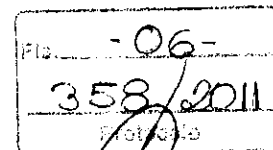
- I. Descrição completa do objeto a ser executado;
- II. Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- III. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão e início e fim;
- IV. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira, se houver;
- V. Cronograma de desembolso físico-financeiro;
- VI. Recursos humanos e materiais;
- VII. Descrição das instalações físicas.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

**Paragrafo único:** Excepcionalmente admitir-se-á o ICE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 20 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ICE** se comprometem:

**I – Compete ao MUNICÍPIO**

- a) acompanhar, através da **Secretaria de Cultura**, as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, nas linguagens artísticas de: artes plásticas, cerâmica, cinema, vídeo e fotografia e das Técnicas para iluminação, sonorização e exibição e produção de Cinema, linguagens e técnicas desenvolvidas pelo **ICE**, e colaborar para sua qualidade;
- b) indicar assessores especializados para as diversas linguagens artísticas, que juntamente com **ICE**, desenvolverão as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Vídeo;
- c) promover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Vídeo
- d) efetuar o repasse financeiro, nos termo da cláusula sexta;
- e) realizar mensalmente repasse no valor de R\$ 60.760,00 (Sessenta mil, setecentos e sessenta reais), para fazer frente as despesas com o objeto do projeto, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ICE para o referido convênio.
- f) receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento das disposições legais vigentes.

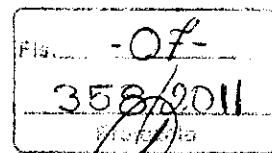
**II - Compete ao Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE**

- a) desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) administrar a verba repassada pelo **MUNICÍPIO**, fazendo cumprir o **PLANO DE TRABALHO**;
- c) definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, e atividades a serem desenvolvidas;
- d) destacar profissionais qualificados, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério das assessorias das linguagens em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimentos para o exercício de suas funções;
- e) firmar vínculo com os assessores de linguagem, oficineiros e equipe técnica estabelecendo, de forma clara as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- f) garantir que os profissionais estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- g) distribuir carga horária dos profissionais conforme a necessidade do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

- h) elaborar uma programação fora do **PLANO DE TRABALHO**, para realização de workshops, oficinas, espetáculos, eventos, projeto férias e compra de materiais não duráveis para as oficinas obedecendo as premissas da Lei 8666/93, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- i) garantir a execução do **PLANO DE TRABALHO**, providenciando novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura, para atender essa necessidade;
- j) Prestar contas em relação aos gastos dos recursos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

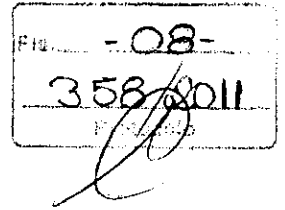
O presente convênio terá a vigência da data da sua assinatura, até 31 de maio de 2013, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado pelo titular da pasta onde constará o pedido de prorrogação, observando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57 inciso II e Artigo 65 em todos os seus incisos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FASES DA EXECUÇÃO

- I. Primeira fase: quando da assinatura do convênio, o **ICE** terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para contratação dos oficineiros e equipe técnica e organização da grade de trabalho;
- II. Segunda fase: Quando da incorporação dos novos oficineiros e técnicos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- III. Terceira fase: O **ICE**, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos e workshops;
- IV. Quarta fase: Todos os anos, no mês de fevereiro, o **ICE**, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará a seleção de novos oficineiros e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- V. Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, o **ICE** terá 5 (cinco) dias úteis para a contratação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.



**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O **MUNICÍPIO** repassará, no período de vigência, o valor mínimo de R\$ 1.458.240,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), por ano, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio durante o período de 01 de Junho de 2011 até 31 de maio de 2013.

**Parágrafo único - O MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “*caput*” desta cláusula, mediante a prestação de contas do mês anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após ao encerramento do período, o **ICE** deverá apresentar à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura** o demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à **Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO**, para as providencias pertinentes.

§ 1º - O **ICE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da **Secretaria de Cultura**.

§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor **CONCEDENTE**, pelos órgãos fiscalizadores, relativa ao exercício em que ocorreu a subvenção.

§ 3º - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **ICE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, Estadual e Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

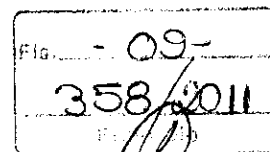
O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra o **ICE**.

**Parágrafo único** - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente, a partir do aditamento de valor do convênio anterior.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 13.392.0028.2.180 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.014.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, de                      de 2011.

---

MARIA REGINA PONCE  
Secretária de Cultura da Prefeitura  
do Município de Diadema

---

DIAULAS ULLYSSES MERCEDES  
Presidente do INSTITUTO CULTURAL E  
EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS – ICE

TESTEMUNHAS:

1º - NOME/RG/CPF;  
2º - NOME/RG/CPF.

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI Nº 015, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
141/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE TERMO  
Processo Nº 141/2010  
Inicio: 08 - março - 2010  
Término: 15 - abril - 2010  
Ass. dia: 15 dia  
Funcionário Encarregado

OF. ML Nº 005/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROC. Nº 141/2010  
Diadema, 24 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

DATA 04/03/2010

RESIDENTE

16-12-01/03/2010 001863 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

A parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela Divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade.

Por outro prisma, a celebração do ajuste contribuirá para que em nosso Município, se faça cumprir o direito fundamental insculpido no inciso LXXIV, do art. 5º da Carta Magna que determina: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

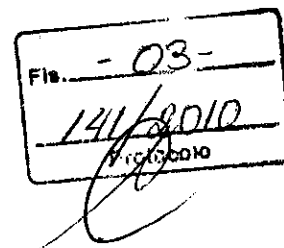
Destarte, trata-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa, ressaltando que o convênio será firmado nos estritos moldes da minuta que a acompanha.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

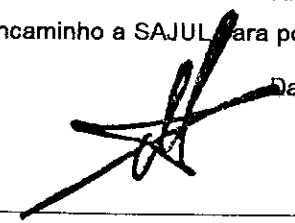
Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 01/03/2010

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>141/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 141/2010

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>141/2010</u>
Início: <u>02-março-2010</u>
Término: <u>15-abril-2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

**Art. 2º.** O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

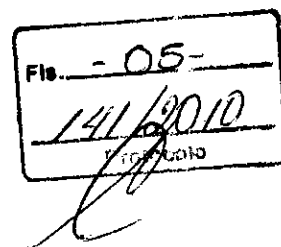
Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**Processo nºXX/2010**  
**Convênio nº xx/xx**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA - VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

### PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 103, 5º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora Cristina Guelfi Gonçalves e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Mário Wilson Pedreira Reali, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.290.004-9 e CPF nº 030.583.648-06 e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Airton Germano da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.448.230 e CPF nº 945.688.808-82, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

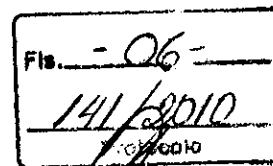
#### - DO OBJETO -

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Município, que passa a fazer parte integrante deste termo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -**

Para realização do objeto deste convênio, compromete-se o **MUNICÍPIO** a:

I – desempenhar, nos limites de sua competência, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio de causas de pessoas comprovadamente necessitadas, mantendo, durante todo o ano, atendimento diário aos beneficiários do serviço;

II – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido com urbanidade;

III – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido, realizando para tanto, triagem econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos pela **DEFENSORIA**;

IV - documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

V - fornecer comprovante de recebimento de documentos, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção da medida judicial;

VI - observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do atendimento inicial, para realização da tentativa de Conciliação;

VII – fornecer ao defendido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

VIII – efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

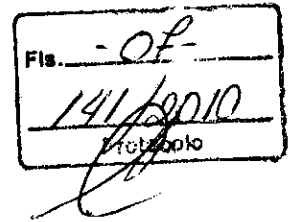
IX – não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**, procedimento vedado nos termos deste **CONVÊNIO**;

X - zelar pela economicidade, buscando a solução consensual dos conflitos extrajudicialmente;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



XI – manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente instrumento;

XII – manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho e o Coordenador, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do Convênio;

XIII – manter, sob sua inteira responsabilidade, estagiários devidamente matriculados no Curso de Direito, que, no exercício dos Estágios Curricular e Extracurricular Supervisionados, sob orientação dos profissionais, auxiliarão da realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XIV – manter instalações adequadas para a prestação do serviço aos necessitados, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridades previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XV - adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas e de apoio, necessários para execução do projeto;

XVI – providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis com timbre do Município/Assistência Judiciária, nos quais deverá constar a expressão “**CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XVII – assumir sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo;

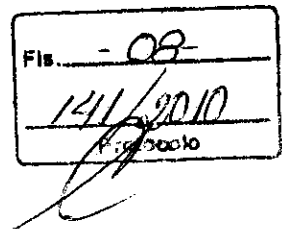
XVIII – apresentar, mensalmente, à **DEFENSORIA**, até o 10º dia de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, conforme modelos anexos, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC e oportunamente, por meio eletrônico, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

XIX – colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



XX – disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXI – realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre a equipe técnica do **MUNICÍPIO** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC, no âmbito das respectivas atribuições, a prestação dos serviços conveniados;

II – oferecer orientação técnica-jurídica para fiel execução do CONVÊNIO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contado a partir de de xxxxxxxx de 20xx.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e nova apresentação de plano de trabalho e de outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

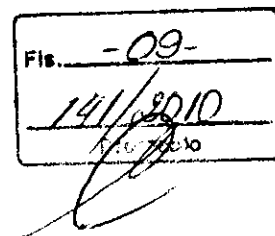
### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS -

O presente ajuste não acarretará, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros de um ente parceiro para o outro, sendo a prestação dos serviços referidos nos termos deste CONVÊNIO totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente no interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA -

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação desta parceria, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **MUNICÍPIO** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

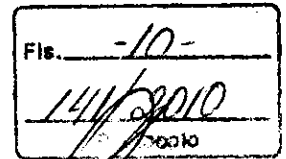
§ 2º – A responsabilidade pelos processos em andamento cessará para o **MUNICÍPIO** com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo advogado responsável.

§ 3º – A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo procurador municipal responsável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**CLÁUSULA OITAVA  
- DO FORO -**

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Todos os documentos referentes a atendimento e triagem efetuadas pelo **MUNICÍPIO** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, xx de xxxxxxx de 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Cristina Guelfi Gonçalves

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Mário Wilson Reali  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Ailton Germano da Silva  
Secretário de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. 13
141/2010
Protocolo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 141/10**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Ao Município caberá o desempenho das atividades de orientação jurídica e patrocínio das causas, após triagem econômico-financeira dos interessados, devendo, para tanto, manter, além do Coordenador, os advogados e os estagiários que se fizerem necessários.

O Município deverá, ainda, manter instalações as adequadas para a prestação dos serviços, as quais deverão estar devidamente equipadas com material de escritório, livros e publicações jurídicas.

São também de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais devidos em decorrência das contratações a seu encargo.

A Defensoria, por sua vez, deverá fiscalizar o andamento dos serviços e oferecer a devida orientação técnico-jurídica.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

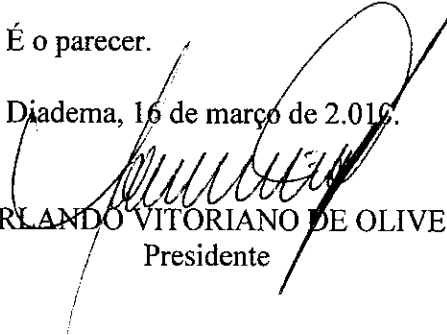
Fis.	14
	141/2010
Protocolo	✓

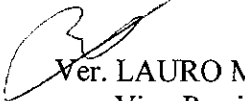
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fts.	15
141/2010	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 141/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Os trabalhos serão realizados por advogados e estagiários pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura, sob supervisão da Defensoria.

O Convênio terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até, no máximo, 60 meses.

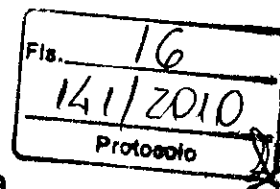
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.

Destaca, ainda, que, desta forma, o Município estará cumprindo determinação contida na própria Carta Magna, cujo artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Conclui, afirmando “tratar-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
	141/2010
Protocolo	

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS PROJETO DE LEI Nº 015/2010, PROCESSO Nº 141/2010**

Por intermédio do Ofício ML nº 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Convênio a ser firmado, que dele é parte integrante.

O objetivo do convênio a ser firmado é a prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

As obrigações do município estão delineadas na cláusula segunda da Minuta de Convênio, destacando-se a obrigação de manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades relacionadas com a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica aos necessitados, bem como manter o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho; manter estagiários devidamente matriculados no curso de Direito; manter instalações adequadas para a prestação de serviços; adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas; assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, decorrentes de contratações de pessoal.

As obrigações da Defensoria estão mencionadas na cláusula terceira, restringindo-se a duas, quais sejam: fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC a prestação dos serviços conveniados e oferecer orientação técnica-jurídica.

Como se vê, como quase sempre ocorre nos convênios firmados pelo município, a maior parte das obrigações são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. O presente convênio não foge à regra, pois as obrigações do município são muito maiores do que aquelas de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando deveria ser o contrário, tendo em vista que a prestação de serviço de assistência judiciária aos necessitados é de responsabilidade do Estado de São Paulo, mais precisamente da Defensoria Pública.

Cabe, no entanto, salientar que não haverá transferência de recursos financeiros de um conveniente para outro.

Quanto ao aspecto econômico, apesar dos encargos de responsabilidade do município, mais especificamente os relacionados na cláusula segunda, itens XI, XII, XIII, XIV, XV e XVII, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações própria do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme se vê do disposto no artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do projeto de lei nº 015/2010, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 16 de março de 2010

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	141/2010
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 015/2010**

**PROCESSO Nº 141/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2010, Ofício ML. 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Na verdade, nosso Município, suprindo deficiência da Defensoria Pública Estadual, já presta serviço de assistência judicial gratuita às pessoas carentes.

Assim, o presente projeto de lei vem formalizar a assistência judiciária gratuita aos necessitados já existente.

Nosso Município já possui corpo jurídico, constituído por advogado e estagiário, que atendem, orientam e patrocinam causas de pessoas comprovadamente necessitadas, de sorte que o presente convênio não irá acarretar, necessariamente, aumento de despesa com pessoal e encargo, dispendo, também, instalações adequadas para a prestação deste serviço.

Assim, a parceria de que trata a presente propositura possibilitará a expressão e o melhor atendimento realizado pela Divisão de Assistência Judiciária de nosso Município, beneficiando diretamente a população carente, que não reúne condições financeiras de contratar os serviços profissionais de advogado para defender seus interesses perante a Justiça.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
141/2010	
Protocolo	

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto económico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

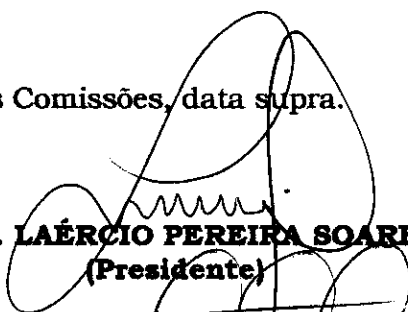
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, OF. ML. Nº 005/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica e gratuita aos necessitados, expandindo, assim, o serviço de assistência judiciária prestada à população carente nosso Município, pela Divisão de Assistência Judiciária.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**III**



PROJETO DE LEI Nº 030 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
380/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 380/2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>380/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

Diadema, 29 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 12 / 05 / 2011

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 024/2011

00-52 12/05/2011 09:58:59 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza e convalida os atos praticados com fundamento no Convênio N.º 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo – SINDIPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo - SINDIBOR, objetivando fortalecer micros e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha em Diadema.

Lançado em março de 2010, o Plano de Desenvolvimento Setorial (PDS), buscou o crescimento e a inovação tecnológica das indústrias de Diadema. O referido programa envolveu as empresas dos setores do plástico e da borracha e, para executá-lo, foram utilizados recursos compartilhados entre o Governo Federal, por meio da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), o Município de Diadema, o Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo (SINDIPLAST) e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo (SINDIBOR).

O Plano de Desenvolvimento Setorial (PDS) tem por objetivo ampliar as condições de competitividade das empresas dos setores de plástico e da borracha, além de aumentar a integração e a atualização desses setores, com o intuito de promover o aumento da competitividade de micros e pequenas empresas; desenvolver o capital humano; melhorar a capacitação e estimular a reciclagem da média gerência e supervisores de produção e estimular a ação em rede das empresas do setor.

O Plano foi aplicado durante o ano de 2010, devendo estar concluído no segundo semestre de 2011, conforme ser observa pelo quadro de status e andamento do projeto, em anexo. A participação de empresas satisfatórias e foram contempladas as ações de capacitação em qualidade, produção, gestão de pessoas, meio ambiente e inovação. Sem nenhum custo para as empresas. Do total de 235 empresas de Diadema do setor de Plástico, inscreveram-se 59, ou seja, 25%. Já no setor de Borracha, das 59 empresas, inscreveram-se 28, ou seja, 47%.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. -03-
380/2011
Protocolo

O objetivo do PDS foi ampliar as condições de produção das empresas, tornando-as competitivas, visando à oportunidade de expansão, integração e atualização dos setores, inovação e em consequência geração de novos postos de trabalho. As empresas que aderiram ao PDS passaram por avaliação, buscando detectar os pontos fracos e fortes nos aspectos gestão e inovação. Depois de concluído o processo, as empresa receberam o diagnóstico com informações de como melhorar os pontos vulneráveis e realizar ações futuras que as tornem mais competitivas e inovadoras.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

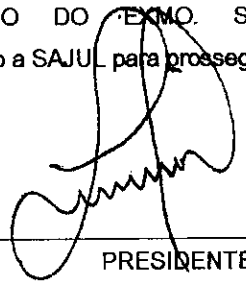
Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJU para prosseguimento..

Data: 12/05/2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE






Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 380/2011

Fis. -04
<u>380/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 29 DE ABRIL DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>380/2011</u>
Início: <u>13-maio-2011</u>
Término: <u>26-junho-2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** e convalida os atos praticados com fundamento no Convênio N.º 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - SINDIPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo - SINDIBOR, objetivando fortalecer as micros e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha em Diadema. X

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam autorizados e convalidados os atos praticados com fundamento no Convênio N.º 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - SINDIPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo - SINDIBOR, objetivando fortalecer as micros e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha em Diadema.

**Art. 2º** - O termo de acordo n.º 028/2009, a ser autorizado e convalidado, é parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fls. -05-  
380/2011  
Protocolo

Proc. n.º 381/10  
Fls. n.º 1153  
Rubr. Patricia

CONTRATO Nº. PDS 001 / 2010



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INNVENTIVE SERVIÇOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE PROJETO NO ÂMBITO DO PROJETO PDS DIADEMA – CONVÊNIO 028/2009.

**CONTRATANTE:**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, 2439 - 8º Andar - cj. 81/82, Município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.506.175/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo Merheg Cachum, portador do CPF nº. 036.961.978-15 e do RG nº. 2.125.932-X, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

INNVENTIVE SERVIÇOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Vaz Muniz, 1015 – Jd. França, Município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.400.248/0001-66, neste ato representada por Eder Damasceno, portador do CPF nº. 082.041.358-58 e do RG nº. 15.795.854-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, na forma da Lei 10.406/02, firmar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA 1ª DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços em "Gerenciamento de Projeto" pela CONTRATADA, para os serviços que serão prestados no âmbito do Projeto PDS Diadema, em conformidade com o Convênio 028/2009 celebrado entre o SINDIPLAST -Sindicato das Indústrias do Plástico do Estado De São Paulo (SINDIPLAST), a ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, a Prefeitura de DIADEMA e o SINDIBOR – Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo.

§ 1º - A execução das ações a que se refere esta Cláusula caberá exclusivamente à CONTRATADA, de acordo com a proposta por ela apresentada e em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido e aprovado através do Convênio 028/2009 entre as instituições acima citadas.

Fls. -06-  
380/2011  
Protocolo

Proc. n.º 381/10  
Fls. n.º 454  
P. nr. Patricia

§ 2º - A execução das ações contratadas compreenderão as estabelecidas nos anexos I e II (respectivamente Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA).

## CLAUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se este Contrato ao Código Civil Brasileiro, ao Convênio celebrado entre SINDIPLAST, ABDI, PMD e SINDIBOR N.º 028/2009 e ao termo de referência (anexo I) e à proposta (anexo II) apresentado pela contratada e outros elementos constantes deste Processo de Contratação.

## CLAUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### I – São Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Proposta e termo de referência - gerenciamento administrativo e operacional das ações e etapas do Projeto PDS Diadema, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no gerenciamento do Projeto PDS Diadema – seja ela composta por colaboradores da própria CONTRATADA, ou ainda, composta por colaboradores das instituições partícipes;
- c) discutir previamente com a **CONTRATANTE**, através da equipe gestora do Plano de Desenvolvimento Setorial - Diadema, a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- d) proceder alterações do cronograma de programação e/ou execução das ações sempre que necessário, desde que devidamente justificados, submetendo-as à aprovação pela **CONTRATANTE**, através da equipe gestora do Plano de Desenvolvimento Setorial - Diadema;
- e) facilitar as ações de supervisão e acompanhamento, pela **CONTRATANTE**;
- f) realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo Acompanhamento e Supervisão, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- g) apresentar, conforme cronograma de pagamento indicado na cláusula 4ª, à **CONTRATANTE**, relatório de atividades conforme o modelo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- h) enviar à **CONTRATANTE**, através da equipe gestora do Plano de Desenvolvimento Setorial Plástico, ao término de cada etapa, relatório de atividades desenvolvidas com os resultados da prestação de serviços de forma impressa e digital;

Fls. -07-	Proc. n. 381/10
380/2011	Fls. n. 1.155
Protocolo	Rubr. D. A. L. C. A.

- i) responsabilizar-se pelas informações recebidas, sendo vedada qualquer utilização de tais informações para outro fim que não do escopo deste contrato;
- j) manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitada, a respectiva documentação/certidão comprobatória;
- k) elaborar e fazer publicar através das instituições partícipes os Termos de Referência necessários às contratações de empresas e prestadores de serviços para realização das ações previstas no âmbito do Projeto PDS Diadema;
- l) participar da seleção, em conjunto com o Conselho Gestor das propostas apresentadas para realização das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho, e conforme resultado da avaliação prévia, encaminhando-as ao Conselho, de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital de contratação; e
- m) expedir sempre que necessário, normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do projeto e das ações para execução do projeto, após aprovação pelo Conselho;

§ Único – É vedada a sub-contratação e a sub-rogação do objeto contratado.

## II – São Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) supervisionar e acompanhar a execução das ações, assessorando, exigindo o fiel cumprimento e eficiência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob todos os aspectos;
- c) aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- d) analisar as alterações do cronograma de programação/execução das ações propostas pela **CONTRATADA**, podendo acatá-las ou rejeitá-las;
- e) notificar a **CONTRATADA**, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- g) efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato e zelar pelo fiel cumprimento das ações objeto deste contrato, conforme legislação pertinente às metas estipuladas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- h) exigir da **CONTRATADA** relatórios físico e técnicos, parciais e final, das ações que comprovem a aplicação dos recursos previstos para a presente contratação;
- i) deduzir e recolher, quando devidos, os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

Fis. -08-	Proc. n.º 381/10
360/2011	Fls. n.º 1.156
Protocolo	Rep. Patricia

- j) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

#### **CLAUSULA 4ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) – equivalente a uma quantidade mínima de 840 horas de gerenciamento, sendo que o pagamento será efetuado em 14 (catorze) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante da **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco e Conta Corrente a serem informados oportunamente pela **CONTRATADA**.

§ 2º A **CONTRATANTE** disporá do prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento dos relatórios nas alíneas f, g e j do inciso II da Cláusula 3º deste termo, para sua verificação e efetuação do pagamento.

§ 3º Os recursos deste Contrato correrão à conta do Convênio N° 028/2009 celebrado entre ABDI, PMD, SINDIBOR e a **CONTRATANTE**.

§ 4º O pagamento das parcelas aludidas nesta cláusula está condicionada ao efetivo repasse dos recursos da ABDI, PMD e SINDIBOR em favor da **CONTRATANTE**, nos termos do Convênio referido na cláusula primeira. No caso de cessarem os repasses em favor da **CONTRATANTE**, por quais quer sejam os motivos, este contrato será imediatamente cessado e seus efeitos sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e até o dia 29 de abril de 2011.

#### **CLAUSULA 6ª - DOS ENCARGOS**

§ 1º - As obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias, relativas aos empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, envolvidos neste projeto, serão de sua exclusiva responsabilidade. Não cabendo a Contratante qualquer obrigação a respeito. A contratante não tem qualquer responsabilidade a nenhum título pelas obrigações da Contratada, inclusive lucros cessantes, não cabendo em momento algum indenização de qualquer espécie.

#### **CLAUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

4

Fls. - 09 -  
380/2011  
Protocolo

Proc. n.º 381/10  
Fls. n.º 1.157  
Petr. PATERCIA

Constituem motivos para rescisão contratual:


- a) o não cumprimento de cláusula contratual;
- b) o atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- c) a paralisação do objeto contratado sem justa causa e prévia comunicação e concordância da **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação, ou a sub-rogação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- g) o fato previsto no § 4º da cláusula 4ª deste Termo.

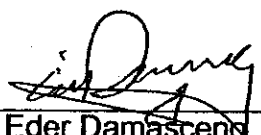
**CLÁUSULA 8ª – DO FORO**

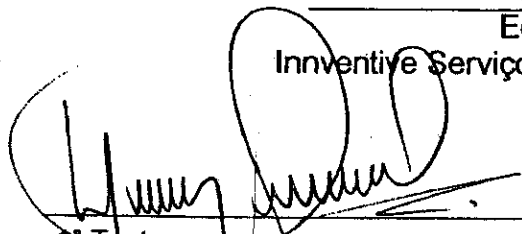
As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2010.

  
MERHEG CACHUM  
Presidente Executivo do Sindicato da Indústria  
de Material Plástico do Estado de São Paulo

  
Eder Damasceno  
Inventive Serviços em Gestão Empresarial Ltda.

  
1ª Testemunha  
GILMAR DO AMARAL - CPF 586 892 908-00

2ª Testemunha

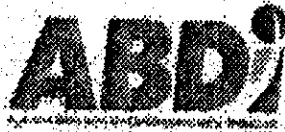
QUADRO DE STATUS E ANDAMENTO DO PROJETO			
Núcleo de Atuação	Descrição	STATUS	PERÍODO DE CONCLUSÃO
1. Desenvolvimento de capital humano	Impressão Cartilha gestão da produção	CONCLUÍDO	Abril de 2010
	Treinamento Gestão da produção	CONCLUÍDO	Abril de 2010
	Desenvolvimento Cartilha gestão de pessoas	CONCLUÍDO	Agosto de 2010
	Impressão cartilha gestão de pessoas	CONCLUÍDO	Agosto de 2010
	Treinamento gestão de pessoas	CONCLUÍDO	Agosto de 2010
	Impressão Cartilha gestão da qualidade	CONCLUÍDO	Março de 2010
	Treinamento gestão da qualidade	CONCLUÍDO	Março de 2010
	Desenvolvimento Cartilha responsabilidade social	CONCLUÍDO	Setembro de 2010
	Impressão cartilha responsabilidade social	CONCLUÍDO	Setembro de 2010
	Desenvolvimento Cartilha inovação	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
	Impressão cartilha inovação	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
	Treinamento inovação	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
	Desenvolvimento Cartilha Custos Industriais	Em processo de contratação	Abril de 2011
	Treinamento Custos Industriais	Em processo de contratação	Abril de 2011
	Workshop sobre Gestão Tributária	CONCLUÍDO	Setembro de 2010
	Palestra Conv. Coletiva de Trabalho - plástico	CONCLUÍDO	Maio de 2010
	Palestra Programa Parf. Resultados	CONCLUÍDO	Junho de 2010
	Palestra Conv. Coletiva de Trabalho - borracha	CONCLUÍDO	Junho de 2010
	Treinamento Otimização Produção	Em processo de contratação	Março de 2011
	2. Competitividade e acesso a mercados	Newsletter tecnológica (inclui Ass. Imprensa)	Em andamento - emitidas 2 edições - restam 3
Desenvolvimento de metodologia para diagnósticos (350hs)		CONCLUÍDO	Agosto de 2010
Piano de Ação e Acompanhamento		Em andamento - fase de elaboração de planos de ação e acompanhamento junto às empresas	Maio de 2011
Diagnóstico de gestão e inovação		Em andamento - fase de tabulação e fechamento	Fevereiro de 2011
3. Acesso a Tecnologia	Seminário Mercado da Borracha	Em processo de contratação	Maio de 2011
	Seminário Mercado do Plástico	Em processo de contratação	Abil de 2011
	Relatório setor Borracha	Em processo de contratação	Maio de 2011
	Encontro Tecnológico do Setor	CONCLUÍDO	Novembro de 2010
	Manual de Boas Práticas de Produção	CONCLUÍDO	Setembro de 2010
Oficina de Design	CONCLUÍDO	Outubro de 2010	

5. Gestão Geral do Projeto	Indicadores Avaliação T0	CONCLUÍDO	Fevereiro de 2011
	Indicadores Avaliação T1	Em andamento - fase de tabulação e fechamento	Junho de 2011
	Evento de lançamento do projeto	CONCLUÍDO	Março de 2010
	Evento de validação das ações com empresas	Previsto para Junho de 2011	Junho de 2011



Proc. n.º 381/110  
Fls. n.º 04  
Rubr.

Fls. 12  
380/2011  
Protocolo



CONVÊNIO Nº 028/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI; O  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL  
PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
SINDIPLAST; O SINDICATO DA INDÚSTRIA  
DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO  
DE SÃO PAULO - SINDIBOR E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.680, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco B, 14º Andar, Edifício CNC, CEP 70041-902, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente REGINALDO BRAGA ARCURI, portador de Carteira de Identidade nº MG 337.694, expedida pela SSP/MG, e do CPF n. 197.796.666-72 e pelo Diretor CLAYTON CAMPANHOLA, portador da Carteira de Identidade nº 6.869.285, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 002.079.038-94, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada ABDI.

II - PARTICIPE EXECUTOR:

A) O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, nº 2439, 8º andar, conjunto 81/82, São Paulo - SP, CEP 01511-936, inscrita no CNPJ sob o nº 62.506.175/0001-27, neste ato representado por seu Presidente Executivo MERHEG CACHUM, portador da Carteira de Identidade nº 2.125.932-X, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 036.961.978-15, doravante denominado SINDIPLAST;

III - PARTICIPES CO-EXECUTORES:

B) O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Paulista, nº 2001, 11º andar, Conjuntos 1191/1110, Cargueira César, São Paulo - SP, CEP 01.311-931, inscrita no CNPJ sob o nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por seu Presidente EDGAR SOLANO MARRETIROS, portador da Carteira de Identidade nº 3.602.610, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 047.018.288-15, doravante denominado SINDIBOR;

Proc. n.º 211/10  
Fls. n.º 05  
Rubr.

Fls. 13  
380/2011  
Protocolo

C) A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Direu, CEP 46.523.247/0001-93, Diadema - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/001-93, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO, neste ato representada por seu Secretária LUIS PAULO BRESCIANI, portador da Carteira de Identidade nº 11.559.829, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 049.391.438-21, nomeado pela Portaria GP nº 08, de 01 de janeiro de 2009, publicada em 08/01/2009, doravante designada SEDET;

Resolverse, de comum interesse e na melhor forma de direito, tendo em vista o Processo nº 299/2009; a Nota Técnica GERPRO 107/2009, de 25/11/2009 (fls. 01-46); o ofício de solicitação de Convênio dos proponentes (fl. 47); o Plano de Trabalho (fls. 48-97); os documentos institucionais e fiscais das entidades proponentes (fls. 98-165; 231-238); o Encaminhamento de Assunto à Diretoria Executiva, de 10/12/2009 (fl. 166); o parâmetros de preços (fls. 167-217; 221-230); o Parecer Técnico GERAF - 55/2009, de 15/12/2009 (fls. 218-220); o Parecer Técnico nº 107/2009, da Coordenação de Auditoria da ABDI, de 17/12/2009 (fl. 237); e Memo Gerjur nº 305/2009, celebrar o presente CONVÊNIO, sob o regime de mútua cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios, no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação financeira da ABDI para a concretização de ações pelo SINDIPLAST, pelo SINDIBOR e pela Prefeitura Municipal de Diadema - SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, objetivando fortalecer as micro e pequenas empresas de Transformadores Plásticos e produtoras de artefatos de borracha na região de Diadema, para que possam competir no mercado através de capacitação, conhecimento, informação e tecnologia, tendo em vista a ampliação de seus mercados, e a promoção do aumento de eficiência em seus processos produtivos, de forma sustentável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

F - São obrigações da ABDI:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados através da ABDI;
- b) Transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta corrente específica para a execução do CONVÊNIO, de acordo com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA;
- c) Examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao CONVÊNIO;

- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

II - São obrigações de SINDIPLAST, do SINDIBOR e da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADÉMA - SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, observando-se as disposições do Regulamento de Convênios da ABDI:

- a) aplicar os recursos repassados pela ABDI exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- c) entregar à ABDI planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer material que, a critério da ABDI, sirva para guarnecer seu processo administrativo;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à ABDI ou a terceiros, no cumprimento deste CONVÊNIO;
- e) apresentar o eventual saldo de recursos à ABDI, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- f) arcuar com quaisquer danos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste CONVÊNIO;
- g) promover as licitações necessárias para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO, de conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos desta Agência, salvo se dispuser de Regulamento próprio, observados os princípios básicos norteadores de tal instituto;
- h) requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de execução, com as devidas justificativas, no mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do presente CONVÊNIO;
- i) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, serão destinados pela ABDI à conta corrente de uso exclusivo para movimentação dos recursos, designada pelo SINDIPLAST, o valor total de R\$ 349.405,00 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A transferência do valor assumido a título do CONVÊNIO será realizada em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no mês 1 (um) deste instrumento, no valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais); a 2ª (segunda) parcela, no mês 5, no valor de R\$

Proc. n.º 381/00

Fls. n.º 07

R. br.

Fls.

15

380/2011

Protocolo

233.602,50 (duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e dois reais e cinquenta centavos); a 3ª (terceira) parcela no mês 10, no valor de R\$ 62.902,50 (sessenta e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos), em conta designada pela SINDIPLAST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato da transferência de cada parcela deve-se ser efetuada a devida retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela ABDI serão mantidos na conta corrente a ser designada pela SINDIPLAST de uso exclusivo para movimentação de tais recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saques não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização da ABDI, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, serão destinados recursos de contrapartida no valor total de R\$ 172.320,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e vinte reais), sendo:

I - R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais) provenientes da SINDIPLAST, referente à contrapartida;

II - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) provenientes do SINDIBOR, relativos à contrapartida; e

III - R\$ 95.180,00 (noventa e cinco mil, cento e oitenta reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Diadema - SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a título de contrapartida.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado aos Partícipes:



Proc. n.º 381/10  
Fls. n.º 08  
Rubr.

Fls. 16  
380/2011  
Protocolo

I - reanudar, em todo ou em parte, sem autorização expressa da ABDI, recursos do CONVÊNIO a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de responsabilidade dela, executora;

II - aplicar os recursos destinados pela ABDI ao CONVÊNIO em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, estando vedada sua aplicação com:

- i) despesas diversas daquelas aprovadas pela ABDI;
- ii) despesas com obrigações trabalhistas alheias ao objeto do CONVÊNIO;
- iii) despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do CONVÊNIO;
- iv) o pagamento de encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
- v) o pagamento de taxas de administração, gerência ou similares;
- vi) a aquisição de bens de capital que contribuam diretamente no processo produtivo, ou em immobilizações, no País ou no exterior;
- vii) a aquisição de passagens e no pagamento de diárias e hospedagens de empregados;
- viii) a aquisição de passagens e no pagamento de diárias e hospedagens de dirigentes da cidade, salvo se estiver substituindo, mediante prévia aprovação da ABDI, o gerente ou responsável técnico do projeto;
- ix) despesas de representação pessoal;
- x) a confecção, aquisição ou distribuição de presentes com finalidades promocionais;
- xi) a contratação de pessoal em caráter permanente, no País ou no exterior;
- xii) o pagamento de honorários ou salários de dirigentes ou empregados das entidades participantes do projeto ou das empresas dele beneficiárias;
- xiii) o pagamento de despesas que constituam custos, diretos ou indiretos, das entidades participantes do projeto ou das empresas dele beneficiárias;
- xiv) o pagamento de honorários de consultores ou de despesas com empresas de consultoria relativas à elaboração do CONVÊNIO, sendo que tais honorários e despesas não serão aceitos como parte da contrapartida;
- xv) a transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres;
- xvi) a remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assessorados, prestados por dirigente, servidor ou empregado de qualquer das entidades participadas, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados;
- xvii) o pagamento de despesas com alimentação, recepções e banquetes, exceto nas ações de desenvolvimento industrial e tecnológico brasileiro aprovadas previamente no Plano de Trabalho; e
- xviii) a realização de despesas fora do prazo de vigência do CONVÊNIO.

III - utilizar recursos de outros Convênios como contrapartida ao presente CONVÊNIO.

*[Handwritten signatures and stamps]*

Proc. n.º 381/10  
Fls. n.º 09  
Rubr.

Fls. 17  
380/2011  
Protocolo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A ABDI, por meio de seu colaborador, indicada formalmente no Processo interno da Agência (Processo nº 293/2009), fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do CONVÊNIO, e por ocasião da prestação de contas, o referido funcionário emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá aos partícipes tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade dos partícipes, inclusive perante terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os partícipes apresentarão Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da ABDI, bem como dos recursos comprometidos a título de contrapartida, constituída dos documentos a seguir, em conformidade com o Regulamento de Convênios e com os formalários do Manual de Convênios da ABDI:

- I - Demonstrativo de Receita e Despesa;
- II - Relatório de Gestão;
- III - Relatório da Execução Física;
- IV - Relatório da Execução Financeira;
- V - Relação dos Pagamentos Efetuados;
- VI - Relação dos Bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- VII - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- VIII - Demonstrativo de Rendimentos;
- IX - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- X - Solicitação de Doação de Bens, quando for o caso;
- XI - Relação dos Bens a serem doados, quando for o caso;
- XII - Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizada ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, conforme o caso, com o respectivo embasamento legal, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI;
- XIV - Cópia autenticada do Contrato de Câmbio, Declaração de Importação e Fatura Comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação;
- XV - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do convênio visar à realização de obra ou serviço de engenharia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas final será apresentada à ABDI, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

Proc. n.º 281/10  
Fls. n.º 10  
R. G.

Fls. 18  
380/2011  
Protocolo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o Cronograma de Desembolso previr a execução do convênio em duas parcelas, a liberação da segunda condiciona-se à aprovação da prestação de contas referente à execução das atividades previstas que correspondam a pelo menos 80% (oitenta por cento) de valor da primeira parcela, incluindo os valores da contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o convênio previr o desembolso em mais de duas parcelas, a liberação de cada uma dependerá da aprovação da prestação de contas referente à execução das atividades previstas no cronograma de trabalho, e ações correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da parcela imediatamente anterior, incluindo os valores previstos para contrapartida, e de 100% (cem por cento) das atividades e ações correspondentes às demais parcelas antecedentes, igualmente incluídos os valores previstos para contrapartida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pela Área Técnica competente, bem como da aprovação dos demonstrativos finais pelos pela Unidade de Auditoria e pelo ordenador de despesas da ABDI.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas serão comprovadas por documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as notas fiscais ou recibos serem emitidos em nome dos partícipes devidamente identificado com título e número do CONVÊNIO, devendo ser arquivados separadamente, em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ABDI no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Os partícipes comprometem-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data de recebimento, nos seguintes casos:

- I - Não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias concedido pela ABDI, por meio de notificação;
- II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelos partícipes, em decorrência de:
  - I) não execução total do objeto pactuado;
  - II) atendimento parcial do objetivo arrojado;
  - III) desvio de finalidade;
  - IV) impugnação de despesas;
  - V) gastos efetuados fora da vigência do CONVÊNIO;
- III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à ABDI;
- IV - Quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do CONVÊNIO.

*[Handwritten signatures and stamps]*

Proc. n.º 380/10  
Fls. n.º 11  
R.br. ....

Fls. 19  
380/2011  
Protocolo

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que os partícipes são, para todos os fins e efeitos jurídicos, os únicos e exclusivos responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, permanecendo a ABDI isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 16 (dezesseis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelos partícipes e aprovado pela Área Técnica da ABDI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando estes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, em especial: (i) a ocorrência de atraso não justificada na execução do objeto do CONVÊNIO, (ii) a utilização de recursos em desacordo com o presente instrumento, (iii) a irregularidade dos partícipes no cumprimento das obrigações e contrapartidas assumidas, (iv) a falta de apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final, no prazo previsto, poderá ser objeto de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro, ficará vedada a celebração de novos Convênios com os partícipes e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de adoção de medidas legais cabíveis pela ABDI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá constar referência expressa aos PARTICIPES, signatários, de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário.

*[Handwritten signatures and stamps]*



Proc. n.º 281/10  
Fls. n.º 12  
Recb.:

Fls. 20  
380/2011  
Protocolo

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este CONVÊNIO poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, devendo os partícipes apresentar justificativa, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

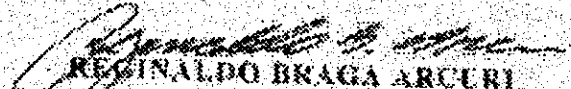
**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

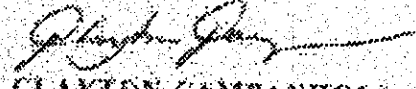
O Foro da Cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outra, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e de pleno acordo, os partícipes assinam o presente contrato, em (04) quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

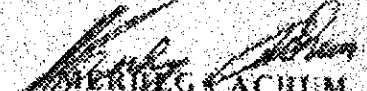
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2009.

**I) Pela ARBI:**

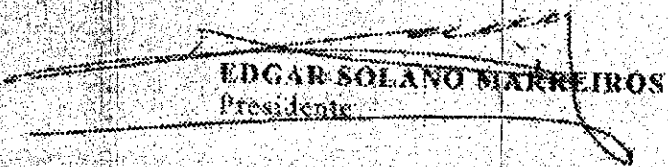
  
**REGINALDO BRAGA ARCURI**  
Presidente

  
**CLAYTON CAMPANHOLA**  
Diretor


**II-A) Pela SINDIPLAST:**

  
**MERLÍCIO CACHUM**  
Presidente Executivo

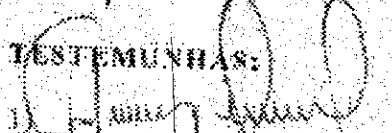
**III-B) Pela SINDIBOR:**

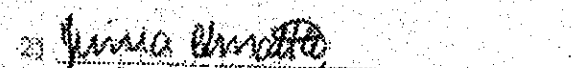
  
**EDGAR SOLANO MARREIROS**  
Presidente

**III-C) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP, por Intermediário da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL:**

  
**LUIS PAULO BRESCIANI**  
Secretário

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Gláucia de Azevedo  
CPF: 566542908-00

  
Nome: Junia Casadei Lima Motta  
CPF: 865200676-87





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 23
380/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/11 (Nº 024/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 380/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando e convalidando os atos praticados com fundamento no Convênio nº 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo – SINDIPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo – SINDIBOR, objetivando fortalecer as micro e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha em Diadema.

Uma vez fortalecidas, as micro e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha na região de Diadema poderão competir no mercado, através da capacitação, conhecimento, informação e tecnologia, tendo em vista a ampliação de seus mercados, e a promoção do aumento de eficácia em seus processos produtivos, de forma sustentável.

Caberá à ABDI orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe também acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados. Deverá, ainda, transferir os devidos recursos financeiros.

O SINDIBOR, o SINDIPLAST e a Prefeitura do Município de Diadema, por sua vez, deverão aplicar os recursos recebidos na implementação do objeto do Convênio, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social. Devem, ainda, arcar com as devidas contrapartidas. Por fim, cabe-lhes prestar as contas dos recursos que lhe forem repassados.

O prazo de vigência do Convênio será de 16 meses, havendo possibilidade de prorrogação.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de maio de 2011.

Ver PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/11 (Nº 024/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 380/11

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar e convalidar os atos praticados com fundamento no Convênio nº 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo – SINDIPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo – SINDIBOR, objetivando fortalecer as micro e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha em Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “lançado em março de 2.010, o Plano de Desenvolvimento Setorial (PDS), buscou o crescimento e a inovação tecnológica das indústrias de Diadema. O referido Programa envolveu as empresas dos setores do plástico e da borracha e, para executá-lo, foram utilizados recursos compartilhados entre o Governo Federal, por meio da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), o Município de Diadema, o Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo (SINDIPLAST) e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo (SINDIBOR)”.

Informa, ainda, que o Plano, que deverá estar concluído no segundo semestre de 2.011, contou com a inscrição de 25% das empresas do setor de plástico de Diadema e de 47% das empresas do setor de borracha.

Explica, por fim, que “o objetivo do PDS foi ampliar as condições de produção das empresas, tornando-as competitivas, visando à oportunidade de expansão, integração e atualização dos setores, inovação e, em consequência, geração de novos postos de trabalho. As empresas que aderiram ao PDS passaram por avaliação, buscando detectar os pontos fracos e fortes nos aspectos gestão e inovação. Depois de concluído o processo, as empresas receberam o diagnóstico com informações de como melhorar os pontos vulneráveis e realizar ações futuras que as tornem mais competitivas e inovadoras”

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 25 de maio de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 27
380/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 030/2011**

**PROCESSO Nº 380/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA E CONVALIDA OS ATOS PRATICADOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO Nº 028/2009.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PREESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 024/2011 protocolizado nesta Casa no dia 12 de maio último, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza e convalida os atos praticados com fundamento no Convênio nº 028/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, com a participação do Sindicato da Indústria de material Plástico do Estado de São Paulo – SINDPLAST e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo – SINDIBOR.

Acompanha a presente propositura o Contrato nº PDS 001/2010 e o Convênio nº 028/2009, sendo este parte integrante da presente propositura.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo do presente Projeto de Lei, ao convalidar os atos praticados com fundamento no Convênio nº 028/2009, é o de fortalecer as micro e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de plásticos em Diadema.

O Convênio nº 028/2009 celebrado entre a ABDI, o SINDPLAST, o SINDIBOR e a Prefeitura Municipal de Diadema, celebrado em 18/12/2009 teve por objeto a cooperação financeira da ABDI



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	28
	380/2011
Protocolo	

para a concretização de ações pelo SINDIPDLAST, pelo SINDIBOR e pela Prefeitura Municipal de Diadema, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com o propósito de fortalecer as micro e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha na Região de Diadema, para competirem no mercado através de capacitação, conhecimento de informação e tecnologia, tendo em vista a ampliação de seus mercados e a promoção do aumento de eficácia em seus processos produtivos, de forma sustentável.

Para a execução do objeto do referido Convênio a ABDI destinou recursos ao SINDIPLAST no valor total de R\$ 349.405,00 e, em contra partida, o SINDIPLAST destinou recursos de R\$ 38.640,00, o SINDIBOR recursos no valor de R\$ 38.500,00 e a Prefeitura do Município de Diadema, recursos no montante de R\$ 95.180,00.

Quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, haja vista o Convênio nº 028/2009 visa o fortalecimento das micros e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtoras de artefatos de borracha de nossa Cidade, tornando-as competitivas, possibilitando a expansão de seus mercados, com a conseqüente geração de novos postos de trabalho.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2011.

**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	29
380/2011	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2011, nº 024/2011 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza e convalida os atos praticados com fundamento no Convênio nº 028/2009, celebrado pelo Município de Diadema com a ABDI, SINDPLAST e SINDIBOR, objetivando fortalecer micros e pequenas empresas de transformadores plásticos e produtores de artefatos de borracha em nossa Cidade.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-02-</u>
<u>381/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 381/2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>381/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

Diadema, 29 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

.....

.....

DATA 12 maio / 2011

.....

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 025/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, visando à execução e a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Como é notório, nos últimos anos, parte das verbas para investimentos do Município em obras, infraestrutura e/ou aquisições, são advindas da captação de recursos de emendas parlamentares e de programas voluntários específicos dos diversos níveis do Governo Estadual, sendo que, referidas verbas, são encaminhadas para fins específicos e determinados.

As transferências voluntárias são definidas no artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Antes de pleitear qualquer recurso de transferência voluntária, é necessário que o Município esteja apto a recebê-lo. Tal aptidão pressupõe a inexistência de uma série de fatores, sem os quais o Município estará impedido de receber a transferência voluntária.

O presente projeto de lei é um destes pressupostos para que o Município esteja apto a receber recursos financeiros por meio de transferências voluntárias, razão pela qual o Município deve iniciar os procedimentos gerais para a solicitação das transferências, com a aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

08-52 17/05/2011 06:17:00 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fla. - 03 -
381/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

Data: 12/05/2011

PRESIDENTE




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 381/2011

Fis. - 04 -
381/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>381/2011</u>
Início: <u>13 - maio - 2011</u>
Término: <u>26 - junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Diadema autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelos referidos órgãos;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s) e/ou aquisição(ões).

**Parágrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 07
381/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/11 (Nº 025/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 381/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis.

Para tanto, deverá ser celebrado convênio ou instrumento similar.

Deverá, ainda, ser aberto crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “as transferências voluntárias são definidas no artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Afirma, ainda, que, para que o Município venha a receber referidos recursos financeiros, necessária se faz a aprovação da presente propositura.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 08
381/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/11 (Nº 025/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 381/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal obter autorização legislativa para que o Município de Diadema possa receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis.

Os recursos financeiros destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

Para receber os recursos financeiros, deverá o Município celebrar convênio ou outro instrumento similar com o Governo do Estado de São Paulo.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “antes de pleitear qualquer recurso de transferência voluntária, é necessário que o Município esteja apto a recebê-lo. Tal aptidão pressupõe a existência de uma série de fatores, sem os quais o Município estará impedido de receber a transferência voluntária”.

Afirma, ainda, que “o presente Projeto de Lei é um destes pressupostos para que o Município esteja apto a receber recursos financeiros por meio de transferências voluntárias, razão pela qual o Município deve iniciar os procedimentos gerais para a solicitação das transferências, com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2.011.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
381/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 034/2011**

**PROCESSO Nº 381/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIADEMA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS.**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 025/2011 protocolizado nesta Casa no dia 12 de maio último, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de tornar apto nosso Município para receber recursos financeiros por meio de transferência não reembolsável advindas do Governo do Estado de São Paulo, visando à execução e a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Fica, ainda, o Município de Diadema autorizado a assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros, bem como abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e/ou aquisições.

Quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, na medida em que a aprovação da mesma possibilitará ao nosso Município pleitear recursos de transferência voluntária, definidas no artigo 25 da Lei Complementar nº 101,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
381/2011	
Protocolo	

de 04 de maio de 2000, como sendo a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 3º, acrescido ao fato de que os recursos para a abertura de crédito adicional serão repassados pelo Governo deste Estado.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2011.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2011, nº 025/2011 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que, nos últimos anos, parte das verbas para investimentos do Município em obras, infraestrutura e/ou aquisições são advindas da captação de recursos de emendas parlamentares e de programas voluntários específicos dos diversos níveis do Governo Estadual.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Presidente**

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 02 -</u>
<u>382/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 382/2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>382/2011</u>	
Início: <u>13 - maio - 2011</u>	
Término: <u>26 - junho - 2011</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 29 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 12 / maio / 2011

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 026/2011

0052 12/05/2011 09:571 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo Federal, visando à execução e a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Como é notório, nos últimos anos, parte das verbas para investimentos do Município em obras, infraestrutura e/ou aquisições, são advindas da captação de recursos de emendas parlamentares e de programas voluntários específicos dos diversos níveis do Governo Estadual, sendo que, referidas verbas, são encaminhadas para fins específicos e determinados.

As transferências voluntárias são definidas no artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Antes de pleitear qualquer recurso de transferência voluntária, é necessário que o Município esteja apto a recebê-lo. Tal aptidão pressupõe a inexistência de uma série de fatores, sem os quais o Município estará impedido de receber a transferência voluntária.

O presente projeto de lei é um destes pressupostos para que o Município esteja apto a receber recursos financeiros por meio de transferências voluntárias, razão pela qual o Município deve iniciar os procedimentos gerais para a solicitação das transferências, com a aprovação do projeto de lei, ora apresentado.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 03 -
382/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 12/05/2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035 L2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
PROC. Nº 382/2011

Fis. -04-
382/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>382/2011</u>
Início: <u>13- maio - 2011</u>
Término: <u>26- junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros não reembolsáveis.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Diadema autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros não reembolsáveis, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelos referidos órgãos;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s) e/ou aquisição(ões).

**Paragrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 07
382/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/11 (Nº 026/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 382/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros não reembolsáveis.

Para tanto, deverá ser celebrado convênio ou instrumento similar.

Deverá, ainda, ser aberto crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “as transferências voluntárias são definidas no artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Afirma, ainda, que, para que o Município venha a receber referidos recursos financeiros, necessária se faz a aprovação da presente propositura.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2.011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 08
382/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/11 (Nº 026/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 382/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal obter autorização legislativa para que o Município de Diadema possa receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros não reembolsáveis.

Os recursos financeiros destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

Para receber os recursos financeiros, deverá o Município celebrar convênio ou outro instrumento similar com o Governo do Estado de São Paulo.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “antes de pleitear qualquer recurso de transferência voluntária, é necessário que o Município esteja apto a recebê-lo. Tal aptidão pressupõe a existência de uma série de fatores, sem os quais o Município estará impedido de receber a transferência voluntária”.

Afirma, ainda, que “o presente Projeto de Lei é um destes pressupostos para que o Município esteja apto a receber recursos financeiros por meio de transferências voluntárias, razão pela qual o Município deve iniciar os procedimentos gerais para a solicitação das transferências, com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	382/2011
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 035/2011**

**PROCESSO Nº 382/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIADEMA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO FEDERAL, RECURSOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEL.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 026/2011 protocolizado nesta Casa no dia 12 de maio último, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo Federal.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de tornar apto nosso Município para receber recursos financeiros por meio de transferência não reembolsável advindas do Governo Federal, para serem utilizados na execução e realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Fica, ainda, o Município de Diadema autorizado a assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros, bem como abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e/ou aquisições.

Quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, na medida em que a aprovação da mesma possibilitará ao nosso Município pleitear recursos de transferência voluntária, definidas no artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como sendo a entrega de recursos correntes ou de capital a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	382/2011
Protocolo	

outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 3º, acrescido ao fato de que os recursos para a abertura de crédito adicional serão repassados pelo Governo Federal.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2011, nº 026/2011 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo Federal.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que, nos últimos anos, parte das verbas para investimentos do Município em obras, infraestrutura e/ou aquisições são advindas da captação de recursos de emendas parlamentares e de programas voluntários específicos dos diversos níveis do Governo Estadual.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**WAGNER FEITOZA**  
**Membro**

**ITEM**

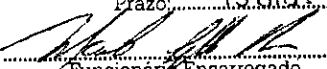
**VI**



PROJETO DE LEI Nº 037/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-  
385/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>385/2011</u>
Início:	<u>13 maio - 2011</u>
Término:	<u>26 junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 385/2011  
Diadema, 09 de maio de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA 12 maio / 2011

  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 029/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, lei esta que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso.

A Lei Municipal n.º 633/1979 desafetou área livre e outorgou concessão de direito real de uso em favor da Liga de Futebol Amador de Diadema, estabelecendo que a concessionária fruiria plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na lei e responderia por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

A redação do dispositivo contido no artigo 3º, da Lei n.º 633/1979, vem acarretando dúvidas de interpretação junto aos diversos setores da Municipalidade, razão pela qual se resolveu estabelecer uma redação que pudesse ter uma única interpretação, guardando simetria com casos similares, de maneira a evitar decisões díspares e, conseqüentemente, afrontar os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Com relação ao artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por não terem sido lançados em exercícios anteriores e, somente em 2010, retroagindo a 2005 e, agora em 2011, não fazem parte das estimativas de arrecadação dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, consignadas nas leis orçamentárias do Município. Por essa razão entendemos não se tratar de renúncia de receita tributária.

Salientamos que a aplicação desta proposta não compromete as metas estabelecidas na Lei Orçamentária n.º 3.055, de 22 de dezembro de 2010, e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na lei Municipal n.º 3.002, de 21 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RECEBIDA EM 12/05/2011 POR: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 03 -
385/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

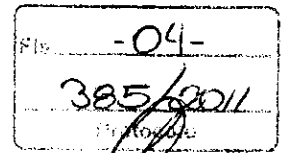
Data: 12/05/2011

PRESIDENTE



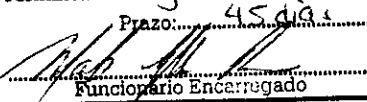
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 385/2011

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 09 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº.....	<u>385/2011</u>
Início:.....	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:.....	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:.....	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**ALTERA** a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente lei e responderá por todos os encargos civis que venham a incidir sobre ele”.

**Art. 2º** - Ficam remetidos os créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre o imóvel objeto da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, inscrição n.º 40.024.025.00.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de maio de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**\*\*CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL\*\***

Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE : MUNICIPIO DE DIADEMA

CNPJ/CPF: 465.232.470-00

COMPROMISSÁRIO PRIMÁRIO: LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMACPF: 473.627.770-00

ENDEREÇO: RUA CANANÉIA ,69

SITUAÇÃO: ATIVO

QUADRA:

LOTE: SISTEMA RECREIO

BAIRRO: CENTRO

CEP:09910-300

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 000004002402500 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL:598,50 ÁREA CONSTRUÍDA: 108,00

VALOR VENAL TERRENO: 153.216,00

VALOR VENAL CONSTRUÇÃO: 48.232,80

VALOR VENAL IMÓVEL: 201.448,80 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

SITUAÇÃO: ATIVO

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL: OUTROS PADRÃO C

LOTEAMENTO: JD CONCEIÇÃO

QUADRA:

LOTE: SISTEMA RECREIO

DATA DE REFERÊNCIA:03/06/2011

DATA DE EXPEDIÇÃO : 03/06/2011

SERVIDOR / ASSINATURA

LUIS CARLOS FIEDLER JUNIOR



AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP  
 B.C.I. - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

1435/2011  
 21  
 400000-40-024-025-00

CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE DIADEMA		1457365		C.N.P.J./C.P.F. 46523247000193		IDENTIFICAÇÃO			
LOGRADOURO 253 RUA CANANÉIA				69		BAIRRO 4 CENTRO			
CEP IMÓVEL 09910-300									
CONDOMÍNIO/ EDIFÍCIO				COMPLEMENTO		LANÇA: IMP:SIM TX:SIM			
PROG. ANO 0									
LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO JD CONCEIÇÃO			QUADRA	LOTE SISTEMA RECREIO	MATRÍCULA DO IMÓVEL 0		TIPO LANÇAMENTO ISENTO TOTAL		
REGIAO FISCAL									
Domicílio Fiscal		LOGRADOURO RUA ALM BARROSO			111		BAIRRO CENTRO		
		MUNICÍPIO DIADEMA			SP		TELEFONE		
		COMPLEMENTO					C.E.P. 09912-170		
Endereço de Correspondência do Imóvel		LOGRADOURO RUA CANANÉIA			69		BAIRRO CENTRO		
		MUNICÍPIO DIADEMA			SP		COMPLEMENTO		
							CEP 09910-300		
Situação		CADASTRO			ULTIMA ALTERAÇÃO 26/04/2010 15:15:24 - 104737		SITUAÇÃO FISCAL		
							SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		
ano		CATEGORIA CLUBES			VALIDADE 31/12/9999				
Dados do Terreno		CARACTERÍSTICA DO TERRENO 1 PARTICULAR 9 SITUAÇÃO 10 TOPOGRAFIA				TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO		FATOR	
						8 CLUBE ESP. E RECREA. 1 MEIO DE QUADRA 2 ACLIVE			
		VALOR VENAL: 201.449,63		ALIQ. IPTU: 2,3000 %		VALOR M <sup>2</sup> TERRENO: 112,7753		FATOR CORREÇÃO: 1,00	
						VALOR M <sup>2</sup> CORRIGIDO: 112,7753			
		TIPO DE IMÓVEL PREDIAL	QUADRA 024	LOTE 025	TESTADA M 12,00	TRECHO LOGRAD. 00000000253	QTD DE UNIDADES 1	QTD FRENTE 1	
		L.ESQUERDO M 43,70	TRECHO LD.ESQ.	LOGRAD.L.ESQ.	FUNDOS M 0	TRECHO FUNDOS 9,50	LOGRA. FUNDOS 0		
		FRENTE M 12,00	TRECHO LD.DIREITO	LOGR.L.DIREITO 0	LADO DIREITO M 31,80	ÁREA TERRENO - M <sup>2</sup> 598,50	FRAÇÃO IDEAL M <sup>2</sup> 0,00		
Dados Construção		UNIDADE A	ANO 1990	ÁREA COBERTA 0,00	ÁREA DA CONSTR. 108,00	ÁREA DA PISCINA 0,00	ÁREA COB. BOMBAS 0,00	QTD DE PAV 1	
								ÁREA TOTAL 108,00	
		TIPO HABITE-SE	NUMERO HABITE-SE	DATA HABITE-SE	ANO ULTIMA REFORMA	DATA ALVARA	N.º ALVARÁ	0	
		CARACTERÍSTICA DA CONSTRUÇÃO 1 USO 11 CONSERVAÇÃO			TIPO CARACTERÍSTICA CONSTR. 25 OUTROS PADRÃO C 1 BOA		FATOR/PESO	QUANT.	ÁREA
								0	0,00
								0	0,00
							VALOR M <sup>2</sup> : 600,7900	TOTAL FATOR/PESO: 0,00	
Serviços Urbanos		1 GUIA			2 PASSEIO				
		3 LIMPEZA			4 MURO				
		11 PAV. - PARCIAL ASFALTO			21 ILUMINAÇÃO				
		38 SINISTRO			39 COLETA DE LIXO				
Inform. Sociais		Número de famílias 0	Anos Residem no Bairro 0	Meio de Transporte 0	Destino do Transporte 0				
Habitantes		CRIANÇAS Homem: 0 Mulher: 0		ADULTOS Homem: 0 Mulher: 0		IDOSOS Homem: 0 Mulher: 0			
Dados Adicionais		ISENÇÃO Categoria 11 N.º Portaria 4239 Número Última Alteração 0							
		Arquivo de foto							
		Geo-Processamento Histórico							
		Data da Natureza Jurídica							
Prop. Secundários		CÓDIGO 514861	NOME LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA			C.N.P.J./C.P.F. 47362777000160		TIPO Contr. Sec.	
Processos		PROCESSO 5451	DATA 01/01/78	TIPO		N.º ALVARÁ 0	DATA PAG. TAXAS		

Fls. 04-B  
 385/2011  
 Protocolo

RENATO BARBOSA JUNIOR  
 Prefeitura do Município de Diadema  
 Usou: RENATO BARBOSA JUNIOR Data: 19/10/2010 - 10:35:29 Página: 1



AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP

B.C.I. - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO 00000040.024.025.00

Proc.	4432/10
Fla.	22
DTI-SP	20

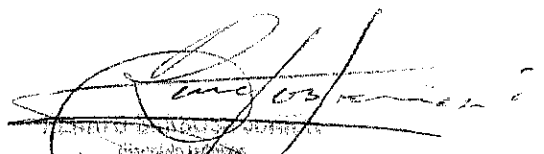
5475 | 01/01/81

0

Observações Cadastrais

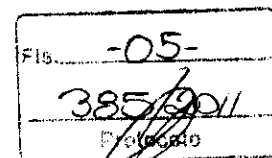
A liga de futebol amador de Diadema foi declarada de utilidade pública através da Lei 632/79 concessão de uso do presente imóvel através da Lei 633/79 -

Fls.	04-C
	385   2011
Protocolo	

  
Renato Barsochi  
Diretor de Registro Imobiliário  
Município de Diadema - SP  
Telefone: 09033

**Lei Ordinária Nº 633/79, de 06/11/1979**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 7679  
Mensagem Legislativa: 5079  
Projeto: 979  
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso. (Liga de Futebol Amador de Diadema - 40 anos).

**LEI Nº 633/79**

Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso.

ROMEU DA COSTA PEREIRA, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de Bens de Uso Comum para de Bens do Patrimônio Disponível, uma área de forma irregular com 598,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), caracterizada na planta nº 6148-R-167 arquivada no Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Diadema, localizada no Jardim Conceição, Rua Cananéia, limitando-se pela direita e pela esquerda com propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT, pelos fundos com loteamento de MARIA SILVIA NOGUEIRA GUIMARÃES e terrenos de propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT e outros.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da Liga de Futebol Amador de Diadema o uso da área desafetada, e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, através de concessão de direito real de uso, para as atividades afetas à referida entidade.

PARÁGRAFO 1º - A concessionária se obriga a construir no local, objeto desta concessão, dentro do prazo de 8 (oito) anos sua sede, após aprovação de projeto pela Municipalidade. Decorrido esse prazo sem providências da concessionária, a presente concessão perderá automaticamente sua validade, ficando revogada e determinará a perda da posse do imóvel que reverterá ao patrimônio municipal.

PARÁGRAFO 2º - As benfeitorias e acessões construídas no local, nos termos do disposto no "caput" deste artigo ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não atribuindo à concessionária o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO 3º - Fica terminantemente proibida a utilização da área construída para objetivos alheios aos fins a que se propõe.

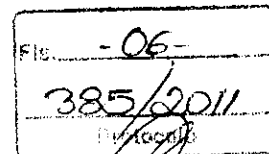
ARTIGO 3º - A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre ele e suas rendas.

ARTIGO 4º - Ao término da presente concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, sem direito de retenção ou indenização por acessões ou benfeitorias, nos termos do parágrafo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de novembro de 1.979.

Prof.ROMEU DA COSTA PEREIRA  
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	09
	385/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/11 (Nº 029/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 385/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 633, de 06 de novembro de 1979, que dispôs sobre desafetação de área livre e outorgou concessão de direito real de uso, e deu outras providências.

De acordo com a legislação em vigência, a concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na Lei Municipal nº 633, de 06 de novembro de 1979, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre ele e suas rendas.

Propõe o Autor, que a concessionária não mais responda pelos encargos administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel.

Em consequência, ficam remetidos os créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011 do imóvel em questão.

Por se tratar de remissão de créditos, a matéria deverá ser tratada por meio de Projeto de Lei Complementar.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de junho de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 10
385/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,  
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/11 (Nº 029/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 385/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 633, de 06 de novembro de 1.979, que dispôs sobre desafetação de área livre e outorgou concessão de direito real de uso, e deu outras providências.

Trata-se de uma área localizada no Centro de Diadema, cujo direito real de uso foi cedido à Liga de Futebol Amador de Diadema, em 1.979.

A legislação em vigência estabelece que a Entidade deve arcar com os encargos civis, administrativos e tributários.

Requer o Autor que a mesma passe a responder apenas pelos encargos civis.

Além disso, está sendo proposta a remissão dos créditos tributários, relativos aos lançamentos dos exercícios de 2.005 a 2.011, do imóvel em questão.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a redação do dispositivo contido no artigo 3º da Lei nº 633/79 vem acarretando dúvidas de interpretação junto aos diversos setores da Municipalidade, razão pela qual se resolveu estabelecer uma redação que pudesse ter uma única interpretação, guardando simetria com casos similares, de maneira a evitar decisões díspares e, conseqüentemente, afrontar os princípios da isonomia e da impessoalidade”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de junho de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)

  
Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	385/2011
	Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 037/2011 - PROCESSO Nº 385/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 029/2011, protocolizado nesta Casa no dia 12 de maio último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga de concessão de direito real de uso.

A referida Lei Municipal autorizou o Poder Executivo a outorgar, sem concorrência, a favor da Liga de Futebol Amador de Diadema, o imóvel de formato irregular, com área de 598,50m<sup>2</sup> localizado na Rua Cananéia nº 69.

O artigo 3º da Lei 633/79 dispôs que a Liga de Futebol fruiria plenamente do imóvel, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários.

A propositura em exame, ao alterar a redação do artigo 3º da mencionada Lei, retira da referida Liga a obrigação de responder pelos encargos administrativos e tributários.

O artigo 2º do Projeto de Lei em consideração remite os créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre o imóvel dado em concessão de direito real de uso à Liga de Futebol Amador de Diadema.

A remissão é instituto que extingue a exigibilidade do crédito tributário, estando previsto no artigo 172 do Código Tributário Nacional, justificando-se nas hipóteses previstas nos incisos I a V.

Como se vê, a remissão é o perdão da dívida por parte do credor que renuncia o seu direito, renúncia essa gratuita, ou seja, sem qualquer condição ou contrapartida.

O Chefe do Executivo, em sua Mensagem Legislativa, esclarece que deixa de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício de 2011 e nos dois subsequentes, por não terem sido lançados em exercícios anteriores o Imposto Predial e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
385/2011
Protocolo

Territorial Urbano incidente sobre a referida área, de modo que não está havendo renúncia de receita tributária.

Informa, ainda, o Chefe do Executivo que a remissão não compromete as metas estabelecidas na Lei Orçamentária deste exercício e nem as metas estabelecidas pelo Município na Lei 3.002/2010, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Apesar de a remissão de crédito tributário importar em perda de receita, como não houve lançamentos do IPTU após a concessão da área à Liga de Futebol, exceção feita aos exercícios de 2010 e 2011, não há, na acepção técnica-jurídica, redução de receita tributária relativa ao IPTU, vez que a arrecadação daquele tributo não entrou na estimativa de receita dos dois últimos exercícios.

Assim sendo, entendo possível a dispensa de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que alude o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua aprovação serão suportadas por dotações próprias, existentes no presente orçamento-programa, como aliás dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 037/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 13 de junho de 2011.

  
Econ. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Especial Técnico



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
385/2011	
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 037/2011**

**PROCESSO Nº 385/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 633/79 E REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga de concessão de direito real de uso, remetindo, ainda, créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre o imóvel concedido à Liga de Futebol Amador de Diadema.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Especial Técnico emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

Visa a propositura em exame, pelo artigo 1º, alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 633/79 a fim de excluir a responsabilidade de nossa Liga de Futebol Amador pelos encargos administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel que recebeu em concessão de direito real de uso da Prefeitura de Diadema e, pelo artigo 2º remitir os créditos tributários relativos aos exercícios de 2005 a 2011 incidentes sobre a referida área, objeto da inscrição nº 40.024.025.00.

Com a alteração proposta no artigo 3º da referida Lei 633/79, a Liga de Futebol Amador de Diadema deixará de responder pelos encargos administrativos e tributários, a partir da data da publicação da Lei.

A remissão prevista no artigo 2º, perdoa a dívida da referida Liga de Futebol, relativamente aos créditos tributários constituídos nos exercícios de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
385/2011	
Protocolo	

2005 a 2011, incidentes sobre o imóvel que recebeu em concessão de direito real de uso, localizado na Rua Cananéia nº 69.

A remissão é o perdão da dívida pelo credor. Implica em renúncia de um crédito, podendo ser parcial ou total e depende de lei, devendo atender a certas exigências estabelecidas no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Por se tratar de renúncia de receita a remissão deve atender as disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o projeto de lei vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo, ainda, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculos, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A propositura não veio acompanhada da referida estimativa. No entanto, o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa afirma que deixou de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro por não terem sido lançados qualquer tributo em exercícios anteriores, salvo nos exercícios de 2010 e 2011, cuja estimativa de receita, todavia, não foi levada em consideração.

Informa, ainda, o Chefe do Executivo que a aprovação da propositura em exame não compromete as metas estabelecidas na Lei Orçamentária deste exercício e nem as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias..

A justificativa do Chefe do Executivo para não ter apresentado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de corrente da remissão de crédito tributário, de que trata a propositura em comento, pode ser aceita, posto que não tendo sido lançados qualquer tributo incidentes sobre a área concedida à Liga, não há que se falar em renúncia de receita.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da aprovação da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
385	2011
Protocolo	

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2011.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga de concessão de direito real de uso à Liga de Futebol Amador de Diadema, dispondo o artigo 2º sobre a remissão dos créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre a área concedida, objeto da inscrição municipal nº 40.024.025.00.

A propositura é oportuna e justa, posto que a Liga de Futebol Amador de Diadema é um entidade privada, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços ao Município, promovendo competições esportivas na área de futebol de campo, recebendo, para tanto, subsídios da Prefeitura, não sendo justo nem compreensível que use parte desses recursos para pagar tributos de uma área que integra o patrimônio do Município.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**WAGNER FEITOZA**  
**Membro**

**ITEM**

**VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 02 -
	280/2011
	Profºgala

PROJETO DE LEI Nº 25 /11  
 PROCESSO Nº 280 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 14/04/2011  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.550/06, 2.953/10, 2.980/10 e 3.084/11.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A alínea “e” do inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - .....

VIII - .....

e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2.011.

Ver. LAURO MICHELS





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
28/04/2011
Procurador

## JUSTIFICATIVA

A representatividade de cada Conselho Comunitário de Segurança “CONSEG”, no Estado de São Paulo, segue o disposto na Resolução SSP nº 047, de 18 de março de 1.999, norma vigente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paul, sendo os CONSEG’s representados coletivamente por seu Coordenador Estadual.

A alteração aprovada na Lei Municipal nº 3.084/11 não respeitou o “Princípio da Igualdade”, constante da Constituição Federal, quando da escolha de representantes dos CONSEG’s de Diadema para compor o COMUSP.

Entendo que quando a lei determina que os representantes dos CONSEG’s de Diadema sejam escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade, referido Princípio estaria sendo ferido e, além disso, os Conselhos estariam sendo discriminados, já que o mesmo não é exigido de nenhuma outra instituição, quer a mesma pertença à sociedade civil, ao Executivo, ao Legislativo etc.

Diadema, 12 de abril de 2011.

  
Ver. LAURO MICHELS

**ITEM**

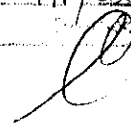
**VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
411/2011
Maio



PROC. Nº 411/2011  
PROJETO DE LEI Nº 036, DE 12 DE MAIO DE 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica **Tom Jobim**.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Tom Jobim**.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Tom Jobim funcionará na Avenida Dom João VI, nº 926, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

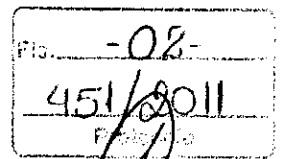
**ITEM**

**IX**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 045 /11  
PROCESSO Nº 451 /11

Dispõe sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos órgãos públicos do Município de Diadema, e dá outras providências.

Os Vereadores MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO E LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~  
02 Junho 2011  
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - A Municipalidade manterá aparelhos desfibriladores externos automáticos, destinados ao atendimento da população, nos órgãos públicos municipais que tenham concentração/circulação diária igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas.

ARTIGO 2º - As autoridades competentes promoverão a capacitação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do número total de servidores de cada órgão público municipal, através de cursos de "suporte básico de vida", ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Reanimação.

ARTIGO 3º - O desfibrilador, bem como o pessoal capacitado, deverá estar à disposição durante todo o período em que os órgãos públicos municipais contarem com a presença de, pelo menos, 1.000 (mil) pessoas.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

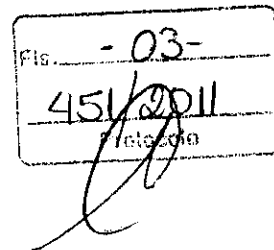
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. LAURO MICHELS



### JUSTIFICATIVA

As paradas cardiorrespiratórias são responsáveis pela morte de 400 mil pessoas por ano no Brasil. A arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular, é responsável por 70% dessas mortes.

A desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui para o aumento das chances de sobrevivência desse paciente.

A cardioversão elétrica está indicada nos pacientes com ritmos rápidos que proporcionam risco de vida (taquicardia ventricular), quando esses causam sintomas graves (desmaios, pressão baixa, angina, falta de ar) ou quando as medicações falharem em restaurar o ritmo normal.

As autoridades sanitárias e a sociedade científica internacional têm promovido a utilização do desfibrilador em locais de grande fluxo de pessoas. As linhas aéreas comerciais dos Estados Unidos ficaram obrigadas a equipar suas aeronaves com aparelho desfibrilador a partir de 2.004, conforme decisão da Administração Federal de Aviação.

As estatísticas nos dão conta que 50% das vítimas de parada cardíaca acabam entrando em óbito, caso não sejam socorridas o quanto antes, em tempo de, no máximo, 05 minutos. 80% das paradas cardíacas são provocadas pela fibrilação ventricular, que se configura no batimento rápido e desordenado do coração, levando os pacientes à morte, caso não haja um atendimento de imediato.

A principal causa de morte é o infarto do miocárdio, seguido de derrame. Se as vítimas de infarto do miocárdio chegarem ao hospital em até 12 horas e as de derrame em até 06 horas, terão chances de sobreviver com melhor qualidade de vida.

A doença do coração está em primeiro lugar nas causas que levam uma pessoa a óbito, por negligência ou por demora no atendimento de primeiros socorros, até que a pessoa seja definitivamente atendida em um hospital da especialidade.

A disponibilidade de desfibrilador, para atendimento às pessoas que porventura venham a precisar, já é adotada em vários municípios, por grandes empresas e em locais de grande circulação de pessoas. A proposta tem alcançado grande êxito no quesito salvar vidas.

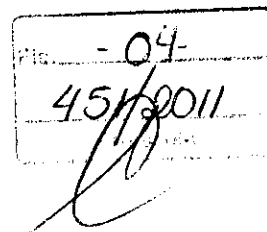
Diadema não pode fugir à regra, deve se posicionar em favor da vida, em favor daquelas pessoas que, por ironia do destino, a qualquer momento poderão precisar desse procedimento. O desfibrilador, além de eficaz, é barato, prático e de fácil manuseio: com um bom treinamento, qualquer um pode prestar os primeiros socorros.

Entendemos que, quando se trata de salvar vidas, não se pode medir esforços, e ressaltamos que o SAMU (Sistema de Atendimento Médico de Urgência), por mais equipado que esteja para atendimento de primeiros socorros, não atenderá à demanda com a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

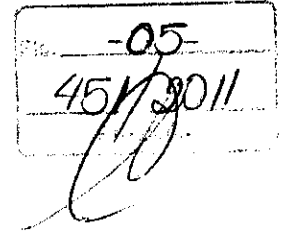


urgência que se faz necessária, a ponto de substituir o desfibrilador externo automático, pois somos testemunhas oculares do trabalho do SAMU e, na nossa visão, os dois podem perfeitamente trabalhar juntos, aperfeiçoando o trabalho com vista à diminuição do tempo de espera.

Diadema, 29 de maio de 2.011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. LAURO MICHELS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI Nº 12.736, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de lei nº 81/2007, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

*Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador nos locais que especifica, e dá outras providências correlatas*  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Torna-se obrigatória a disponibilização de desfibrilador em locais de grande concentração de pessoas, tais como centros de compras, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, feiras de exposições e outros eventos.

**Artigo 2º** - A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para sua utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos locais a que se refere o artigo 1º.

**Artigo 3º** - O desfibrilador deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/2011**  
**PROCESSO Nº 451/2011**

Apresentaram os Vereadores **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO** e **LAURO MICHELS**, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, nos órgãos públicos do Município de Diadema e dando outras providências.

Órgãos públicos municipais cuja concentração/circulação diária seja igual ou superior a 100 pessoas, deverão dispor de desfibriladores automáticos, os quais serão manejados por servidores especialmente treinados para tanto.

Referidos servidores deverão estar à disposição, durante o período de funcionamento dos órgãos públicos, para dar pronto atendimento à pessoa acometida de problemas cardíacos.

Em sua justificativa, informam os Autores que “a desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui muito para aumentar as chances de sobrevivência desse paciente.”

O artigo 229 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende esta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 07 de junho de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/2011**  
**PROCESSO Nº 451/2011**

Apresentaram os Vereadores **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO** e **LAURO MICHELS**, o presente Projeto de Lei, dispendo sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, destinado ao atendimento da população, nos órgãos públicos do Município de Diadema que tenham concentração/circulação diária igual ou superior a 100 pessoas.

Deverá ser providenciada a capacitação de, no mínimo, um servidor por órgão público municipal.

Referidos servidores deverão estar à disposição, durante o período de funcionamento dos órgãos públicos, para dar pronto atendimento à pessoa acometida de problemas cardíacos.

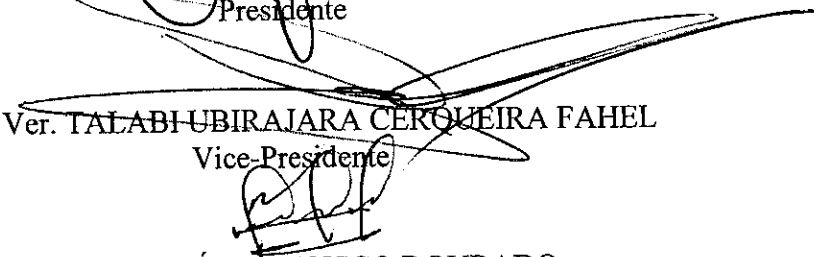
Em sua justificativa, informam os Autores que “a desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui muito para aumentar as chances de sobrevivência desse paciente.”

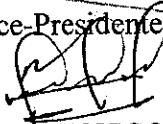
Pelo exposto, entende é esta Comissão Permanente, favorável ao presente Projeto de Lei nº 45/2011.

É o Relatório.

Diadema, 07 de junho de 2011.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	16
451/2011	
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/2011, PROCESSO Nº 451/2011

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Márcio Paschoal Giudício e Lauro Michels, que dispõe sobre manutenção de aparelho desfibrilador automático nos órgãos públicos do Município de Diadema.

De conformidade com o artigo 1º da propositura é obrigação da Municipalidade manter o dito aparelho, destinado ao atendimento da população, nos órgãos públicos municipais que tenham concentração/circulação diária igual ou superior a 1000 (mil) pessoas, devendo, para tanto, as autoridades competentes promoverem a capacitação de, pelo menos, 30% do número total de servidores por órgão público municipal, por intermédio de cursos de “suporte básico de vida”, ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Reanimação.

Em 06 de junho último foi encaminhado Ofício pelo Presidente desta Casa ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da tramitação por esta Casa do presente Projeto de Lei, sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação do Chefe do Executivo.

É certo que a presente propositura implica em ônus para o erário público municipal, decorrente de aquisição de desfibriladores, bem como do custeio de despesas de capacitação de servidores municipais para dominarem a técnica de operação do aludido equipamento.

Todavia, não é menos certo, que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias, da vigente Lei de Meios, para cobrir as referidas despesas, havendo, outrossim, a possibilidade, de as referidas dotações virem a ser suplementadas, se necessário for, nos limites legais.

Frente ao exposto, quanto ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2011, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Diadema, 07 de junho de 2011.

  
Ecôn. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Especial Técnico.



**PROJETO DE LEI Nº 045/2011**

**PROCESSO Nº 451/2011**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AUTORES: VEREADORES MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO E LAURO MICHELS  
RELA TOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Colegas Vereadores MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO E LAURO MICHELS, que versa o sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, nos órgãos públicos do Município de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos, emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

**PARECER**

Houveram por bem, os Nobres Colegas Vereadores MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO E LAURO MICHELS de submeterem à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, projeto de Lei de suas autorias que dispõe sobre a manutenção de aparelho desfibrilador destinado ao atendimento da população, nos órgãos públicos municipais, que apresentem concentração/circulação diária igual ou superior a mil pessoas.

Dispõe, a propositura, ainda, que compete às autoridades promoverem a capacitação de, pelo menos, 30% do número total de servidores de cada órgão público municipal, através de cursos de “suporte básico de vida”, ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Reanimação, devendo o aparelho, bem como o pessoal capacitado ficar à disposição da população durante todo o período em que os órgãos públicos municipais estiverem com a presença de, pelo menos, mil pessoas.

Dispõe o artigo 4º da propositura em exame que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, tempo esse que considero suficiente para a Prefeitura regulamentar a Lei.

A desfibrilação cardíaca externa é, comprovadamente, reconhecida como uma das ações fundamentais mais importantes para restabelecimento do ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular, posto que o desfibrilador possibilita o socorro da vítima no local onde se encontra, contribuindo, assim, para o aumento das possibilidades de sobrevivência da vítima.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
451/2011
Protocolo

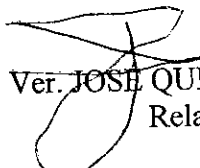
Como se vê, o mérito da propositura é inquestionável, face ao elevado número de pessoas que morrem de parada cardiorrespiratória, sendo que a arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular é responsável por 50% das mortes causadas

Nesta conformidade, é dever do Município zelar pela saúde de seus munícipes, sendo que a aquisição de desfibriladores para operarem em locais de grande fluxo de pessoas é de fundamental importância para aumentar as chances de sobrevivência do enfartado.

No tocante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos e Financeiro que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa e diante da possibilidade legal de sua suplementação, em caso de eventual insuficiência.

Posto isso, é este Relator Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO  
Relator

Acompanhamos o bem posto Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, Favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2011, de autoria dos nobres Colegas Vereadores Márcio Paschoal Giudício e Lauro Michels, que versa sobre a manutenção de aparelho desfibrilador, destinados ao atendimento da população, nos órgãos públicos que tenham concentração e /ou circulação diária igual ou superior a 1000 pessoas, eis que as estatísticas disponíveis nos dão conta de que 50% das vítimas de parada cardíaca acabam entrando em óbito, caso não sejam prontamente atendidas e o desfibrilador é equipamento indispensável para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular.

Assim, nada mais justo que o Poder Executivo disponibilize esses equipamentos em órgãos municipais com grande fluxo de pessoas, a fim de reduzir a morte de pessoas vítimas de parada cardíaca respiratória

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

  
Ver. WAGNER FEITOZA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 26
451/2011
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/11 - PROCESSO Nº 451/11

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 045/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - A Municipalidade manterá aparelhos desfibriladores externos automáticos, destinados ao atendimento da população, em todas as escolas municipais, em todos os estabelecimentos de saúde municipais, nos teatros, nos campos de futebol, estádios de futebol ou complexos esportivos, em todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Diadema, com mais de 100 (cem) profissionais”.

Diadema, 14 de junho de 2.011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO